



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO nº 2895 DE 31 DE MARÇO DE 1986.

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de Irregularidades de Pessoal na Área das Secretarias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar 01/84 e Decreto 2733/85.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ RUBENS CURTT, Assistente Jurídico, cadastro nº 066729, lotado na Procuradoria Geral do Estado, WALTER FERREIRA, contador, cadastro nº 12.130-4, lotado na Auditoria Geral do Estado, TERCINO MARCELINO FILHO, Economista, cadastro nº 05.977.3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Porto Velho; para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades de pessoal na área das Secretarias constantes das denúncias recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação.

Artigo 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 1936 em 03/04/1936

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



REPUBLICA DE 31 DE MARÇO DE 1936

Comissão de Sindicatos
para a criação de
de Pessoal na Área das
tarefas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei nº 100,
de 1934 e Decreto nº 273/35.

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica designado os seguintes
para a Comissão de Sindicatos, assistente jurídico, cadastro nº 02732,
lotado na Procuradoria Geral do Estado, WALTER FERREIRA, contábil,
cadastro nº 12.130-1, lotado na Auditoria Geral do Estado,
e CARMO MARCELINO ELLI, economista, cadastro nº 02.977.8.1033-
na Secretaria Municipal de Planejamento de Município de Porto
Velho; para, sob a presidência do primeiro, coordenar a
ação de Sindicatos durante a atual legislatura e
emitir as áreas das Secretarias constantes das denúncias
nos 30 dias (trinta) dias, a contar da data de instalação
desta Comissão.

Artigo 2º - Os servidores que designados
para desempenhar de suas atividades funcionais durante o período
de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração
do relatório final.

Artigo 3º - O presente Decreto
entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO MARCELINO
Governador